

CONSUMIDOR

SEM INDENIZAÇÃO POR FALTA DE LUZ



Segundo o relator Alexandre de Moraes, legislação é inconstitucional

STF derrubou lei gaúcha que previa reembolso automático para quem ficasse sem energia elétrica por mais de 24 horas.

GABRIEL JACOBSEN

gabriel.jacobsen@rdgaucha.com.br

Por unanimidade, os 10 ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) declararam a inconstitucionalidade da lei do Rio Grande do Sul que previa indenização automática para os consumidores que ficassem sem energia elétrica por mais de 24 horas. Com isso, a Lei 16.329/2025 perde a validade e deixa de

surtir efeitos. A tese do ministro relator do caso, Alexandre de Moraes, foi acompanhada por todos os demais integrantes da Corte no julgamento em plenário virtual. A lei havia sido aprovada pelos deputados estaduais, na metade de 2025, também por unanimidade. A ação que pedia a

declaração de inconstitucionalidade foi movida pela Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica (Abradee). Em seu voto, o relator Alexandre de Moraes acolheu os argumentos das distribuidoras de energia elétrica e avaliou que a lei gaúcha é inconstitucional.

Insegurança

O ministro destacou que o STF já pacificou o entendimento de que a relação entre usuários e concessionárias de serviço público é diferente, juridicamente

falando, da relação de consumo. Por este motivo, “não podem os Estados-Membros (...) criar regras que interfiram no equilíbrio contratual entre o poder federal e as concessionárias a ele vinculadas”. No voto, Moraes também diz que a legislação aprovada pelos deputados estaduais gaúchos gera insegurança jurídica: “A existência de regimes paralelos e conflitantes de indenização, além de suscitar insegurança jurídica e dualidade regulatória, que dificulta a operação das concessionárias, é incompatível com a Constituição”.

DIREITO X REGULAÇÃO DO SETOR

Um ponto central que foi debatido na ação é se a lei gaúcha trata estritamente de direito do consumidor ou se trata de regulação do setor elétrico – assunto sobre o qual há competência privativa da União. A Abradee sustentou, na ação vitoriosa, que a legislação estadual afeta o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ao impor custos que não teriam sido previstos nas tarifas aprovadas para

as distribuidoras. A lei gaúcha, declarada inconstitucional, foi proposta pela deputada Adriana Lara (PL) e previa indenização para todos os clientes que, independentemente do motivo, ficassem sem fornecimento de energia elétrica por mais de 24 horas. De acordo com a lei, a indenização deveria ser paga aos consumidores sempre que houvesse interrupção no fornecimento de

energia elétrica “por motivos de falha técnica, manutenção programada ou emergencial, desastres naturais, ou quaisquer outras circunstâncias que prejudiquem o fornecimento regular”. – Não compete ao Legislativo regulamentar. Agora, fiscalizar o direito do consumidor que está sendo lesado pelas constantes quedas de energia elétrica, isso é o mínimo que a gente espera. E indenizar é o mínimo que nós

esperávamos, então eu tomei com muita tristeza e decepção a atitude do STF – disse a deputada Adriana Lara. Procurada pela reportagem, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) afirmou que, em avaliação preliminar, a lei “invade competência privativa da União, o arcabouço legal e regulamentar federal sobre o assunto, e também competências regulatórias da Aneel (...)”.

EDITAL DE LEILÃO ON-LINE Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob nº 844, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infradados, na forma da Lei 9.514/97. Localização do imóvel: Porto Alegre-RS, Bairro Jardim Carvalho, Av. Ipiranga, nº 8.484, Apto. 511 no 5º pavimento, na Ala Residencial do Condomínio Residencial e Comercial Nine e Box nº 157, duplo e descoberto. APARTAMENTO: Área real privativa 47,06m² (apto) e 21,16m² (Box). Matr. 175.157 e 175.360 do RI da 3ª Zona Local. Obs.: Ocupado (AF). 1º Leilão: 10/06/2026, às 15:00 Lanche mínimo: R\$ 621.777,36. 2º Leilão: 12/06/2026, às 15:00 Lanche mínimo: R\$ 292.938,60. Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Os leilões serão realizados exclusivamente pela internet, através da plataforma www.megalotes.com.br. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fidejante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da Lei 9.514/97, incluído pela Lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.braDESCO.com.br e www.megalotes.com.br Para mais informações - tel.: (11) 3149-4600. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira - Leiloeiro Oficial JUCESP nº 844. SIP 26063. **megalotes**

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – PRESENCIAL E ONLINE
1º LEILÃO: 08 de junho de 2026, às 15h00min*.
2º LEILÃO: 10 de junho de 2026, às 15h00min* (*horário de Brasília)

Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leiloeiro(a) Oficial, JUCESP nº 836, com escritório na Rua Herval, nº 1052, Belenzinho, São Paulo/SP, CEP: 03062-000, FAZ SABER a todos quanto ao presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a LEILÃO PÚBLICO de modo PRESENCIAL E ONLINE, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos do Instrumento particular com força de escritura pública nº 0010351243, firmado em 26/12/2022, com o(s) Fidejante(s) VANIA TEREZINHA SEVERO GALARCA, inscrita no CPF nº 752.252.470-91, no dia 08/06/2026 em PRIMEIRO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 1.282.929,32 (um milhão duzentos e oitenta e dois mil novecentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), o imóvel matriculado sob nº 35.028 do Serviço Registral de Imóveis de Bagé/RS, constituído por "Um prédio residencial de alvenaria, nº 265 da Rua Tenente Pedro Fagundes de Oliveira, com área de 231,34m², constituído de pavimento térreo: uma sala de estar, uma sala de jantar com lareira, uma sala de jantar, uma circulação, uma escada, uma garagem, um lavabo, uma lavanderia, uma churrasqueira e uma cozinha. Pavimento Superior: dois dormitórios, uma suíte (dormitório e banheiro), uma circulação, uma sacada, um banheiro e um escritório, todas com piso, forro de pré-laje e cobertura de telhas cerâmicas (Av.09) e seu respectivo terreno, situado na cidade de Bagé/RS, no lugar denominado Bairro das Laranjeiras, constituído pelo lote 09 da quadra "Q", medindo 10,50m pelas faces norte e sul, e, 44,00m pelos lados leste e oeste, limitando-se ao norte, com a rua José Bonifácio, ao sul, com o lote 24, ao leste, com os de nºs 05, 06, 07 e 08, e, ao oeste, com o de nº 10, no quarteirão que se completa com as ruas Dom Bosco, João Telles e Marcollo Dias". Cadastro Municipal: 16368. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação que se encontra. Consta conforme R.11 a alienação fiduciária em favor do Banco Santander (Brasil) S/A. Imóvel Ocupado. ÔNUS: Consta ação judicial, processo nº 50191904-88-2026.8.21.0004. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 10/06/2026, no mesmo local, para realização do SEGUNDO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 1.077.251,01 (um milhão setenta e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e um centavo), nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97. O leilão presencial ocorrerá no escritório do Leiloeiro(a). Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site www.Frazaoloteios.com.br, encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão. Outras informações no site do Leiloeiro(a): www.Frazaoloteios.com.br. Informações pelo tel. 11-3550-4066 (02.26988_RM_3596-08).

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO

Aviso de Licitação

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026. Objeto: Execução de obra de implantação de sistema de iluminação pública no trecho urbano da BR-285, compreendido entre o trevo de acesso à UPF e o trevo de acesso à Avenida Perimetral Leste, nas proximidades do IFSul. Abertura: 11/06/2026, 09h. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br e www.pmpf.rs.gov.br. Pedro Almeida – Prefeito Municipal. Glauber Lemos Vieira – Secretário da Administração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Terra de Areia/RS torna público a retificação do Aviso de Licitação da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, em razão de erro material na descrição do objeto.

Onde se lê:

“Permissão de uso de espaço público exclusivamente para instalação de relógio termômetro digital com painel eletrônico, destinado à veiculação de propaganda comercial da própria permissionária, em local público previamente indicado pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.691, de 05 de outubro de 2022.”

Leia-se:

“Permissão de uso de espaço público exclusivamente para instalação de relógio termômetro digital com painel eletrônico e estação de hidratação para espaços públicos, com três funcionalidades em um só equipamento: água gelada, água quente e água para pets, destinados à veiculação de propaganda comercial da própria permissionária, em local público previamente indicado pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.691, de 05 de outubro de 2022.”

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Terra de Areia, 25 de maio de 2026.

Jaqueline Bertoldi de Mattos
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL MAIO/2026 A ABRIL/2026 - 1º QUADRIMESTRE/2026

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo 1	Reais	
	Despesas Executadas	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 7.928.280,90	R\$ 95.741,39
Pessoal Ativo	R\$ 7.928.280,90	R\$ 95.741,39
Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ -	R\$ -
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	R\$ -	R\$ -
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (Art. 19, § 1º da LRF) (II)	R\$ 41.938,81	R\$ -
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	R\$ 41.938,81	R\$ -
Decorrentes de decisão judicial	R\$ -	R\$ -
Despesas de exercícios anteriores	R\$ -	R\$ -
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	R\$ -	R\$ -
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R\$ 7.886.342,09	R\$ 95.741,39
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		R\$ 7.982.083,48
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL AJUSTADA (V)	R\$ 496.806.405,07	100%
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - DPT S/A RCL (VI) = (IV / V) * 100	R\$ 7.982.083,48	1,61%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 29.808.384,30	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	R\$ 28.317.965,09	5,70%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º, art. 59 da LRF)	R\$ 26.827.545,87	5,40%

FONTE: Sistema Thema/GRP, Dados Extraídos do Setor de Contabilidade.
 Derli Freitas Scienza - Presidente. Karen A. De Oliveira Stein - Diretora-Geral. Roberto Carlos Damo - Contador CRC 070498/O-2.